

PE N° 044/2016 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

Pergunta 1: A Empresa de nome: Gigabyte Consultoria e Tecnologia da Informação LTDA-ME, de CNPJ: 12.504.001/0001-52, através do seu Representante: Caio Cesar Ribeiro do Nascimento, vem através deste solicitar impugnação referente ao Objeto do Pregão de N°44/2016 do Banco do Estado do Pará.



A Empresa de nome: Gigabyte Consultoria e Tecnologia da Informação LTDA-ME, de CNPJ: 12.504.001/0001-52, vem através deste solicitar impugnação referente ao Objeto do Pregão de N°44/2016 do Banco do Estado do Pará:

Conforme analisamos o Edital, encontramos uma exigência sobre indicação de Marca e Fabricante amparada pela lei 8.666/93.

Pois na Descrição do Item 3 do Termo de Referência diz:

**Item 03: EA (Enterprise Agreement) com SA (Software Assurance):
WINENT ALNG UpgrdSAPk MVL Enterprise 6 Enterprise AI
Year(s) TrueUp Yr3 Corporate**

Part Number: KV3-00381

Família: WINDOWS ENTERPRISE

Descrição Detalhada: Windows 10 com *downgrade* para Windows 7

Entendemos que o excesso de especificação e detalhamento do produto no Termo de Referência tem seu principal objetivo de mostrar e solicitar do Licitante o Produto correto que é de necessidade do vosso Órgão.

Mais a Escolha de Marca por si só, já restringem a ampla participação de todos os licitantes de todo o Brasil. Pois Além da Marca e o Fabricante, a Administração Pública quer faz uma séria de exigências de forma de comercialização, forma de contrato, restringindo e direcionando a licitação para um pequeno grupo de empresas.

Estes excessos de exigência como exigência de: PartNumber, Contrato EA, Modalidade Volume, Modelo de Contrato, Forma de Entrega como vem solicitado no Termo de Referência e nas Siglas da Descrição Técnica do Produto, sem sua devida justificada robusta se torna irregular, sendo assim estas exigências já extrapola a jurisprudência do TCU de Padronização por parte da Administração Pública

Na Microsoft existe diversas de modalidade de Comercialização dos Produtos Microsoft como: Retail, FPP, Varejo, Volume, EA, EAS, ESD, Educacional e vários outros tipos de forma de comercialização do mesmo produto da mesma marca e do mesmo fabricante e com as mesmas funções, que alcançam perfeitamente os mesmos objetivos pretendidos por esta Administração e também podem se mostrar mais vantajosos economicamente, que é objetivo principal do Pregão conforme a Lei 8.666/93.

Diante disso muitas vezes se deparamos com desclassificação não só de nossa empresa, mais como outras licitantes terem sua proposta rejeitada porque ofertaram o mesmo produto solicitado no edital da mesma marca, do mesmo fabricante, e com as mesmas funções, mais sendo entregue na modalidade de comercialização diferente da que solicitada no Edital e tem sua proposta rejeitada, que é legal. (Continua abaixo)

É ilegal por parte do Administração Pública conforme podemos ver na jurisprudência abaixo.

Denota-se que conforme jurisprudência farta do Tribunal de Contas da União, não permite a fixação absoluta e indiscriminada de "marca" em procedimento licitatório, conforme Acórdão TC nº 008.404/2009 – 1 entre outros.

A lei de Licitações e contratos em seu artigo 15, § 7º, inciso I, aduz:

"§ 7º - Nas compras deverão ser observadas ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido, sem a indicação de marca;

O Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

E quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

E respeitando a Padronização de Marca e Fabricante deste Edital supracitado e desta Administração, solicito que seja incluída na descrição de todos os itens o termo de expressão: "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", "Ou Superior", informando no chat antes da abertura da sessão, para que este pedido não venha acarretar atrasos ou mudanças no dia programado para abertura da Sessão Pública.

Pois existe outras modalidades de comercialização do mesmo produto solicitado, da mesma marca e do mesmo fabricante e com a mesmas funções que pode ser mais vantajosas economicamente do que as solicitadas no Edital.

12.504.001/0001-52 Manaus, em 20 de Junho de 2016.

GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

GRUPO GIGABYTE CONSULTORIA

Avenida Margarita Nº2510 Cj Nova Cidade
Nova Cidade - Cep: 69097-305
Manaus, AM



Caio Cesar Ribeiro do Nascimento
Gerente Proprietário

Fone: (92) 3027-6000 / 9 9165-2365

Av. Margarita N º2510 - Cj Nova Cidade, Cep: 69097-305 Manaus - AM

CNPJ: 12.504.001/0001-52 - Fone: (92) 3027-6000 / 9 99165-2365

Resposta 1: A alegação da referida empresa **NÃO PROCEDE** pelos seguintes motivos:

1. O referido termo de referencia se baseia no principio da economicidade, onde a longo prazo a aquisição da referida licença é de menor custo/benefício, conforme é demonstrado na pagina 4 do parecer em anexo.
2. A especificação do tipo de contrato (EA) e modalidade (Volume) fez-se necessário visto que, no tipo de contrato EA a empresa paga pelo direito de uso do software por tempo indeterminado (não expira) e modalidade Volume pelo fato da família do produto (WINDOWS ENTERPRISE) só poder ser comercializado nessa modalidade.

Em sua alegação essa empresa também destaca que:

*“Na Microsoft existe diversas de modalidade de Comercialização dos Produtos Microsoft como: **Retail, FPP, Varejo, Volume, EA, EAS, ESD, Educacional** e vários outros tipos de forma de comercialização do mesmo produto da mesma marca e do mesmo fabricante e com as mesmas funções, que alcançam perfeitamente os mesmos objetivos pretendidos por esta Administração e também podem se mostrar mais vantajosos economicamente, que é objetivo principal do Pregão conforme a Lei 8.666/93.”*

A alegação não deixa de ser verídica, sendo que para o tipo de organização em que o banco se enquadra junto a Microsoft (GOVERNMENT PARTNER) somente os tipos de licença EA, EAS e MPSA podem ser adquiridas na modalidade Volume (conforme detalhado no parecer em anexo).

Vale ressaltar aqui que a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Seção III, Art. 7º Inciso IV, Paragrafo § 5º diz:

*“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”*

Essa justificativa técnica é justamente o parecer abaixo.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT WINDOWS 7 ENTERPRISE.

DOCUMENTAÇÃO: LEVANTAMENTO DE PREÇOS FORNECEDORES.

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DITEC/SUINF.

1. Objetivo

Com objetivo de subsidiar o processo de aquisição de licenças de software de sistemas operacionais e agregar poder de decisão aos gestores envolvidos, essa GECAC realizou um estudo e validação de diversos cenários de acordo com a necessidade de regularização do uso de licenças de software junto ao fabricante/distribuidor Microsoft.

Esse estudo considerou os últimos três Relatórios de Capacidade (jan, fev e mar/2016), assim como apontamentos realizados pela SUSEM/GESEI, onde é destacada a necessidade de substituição de um total de mais de 2.000 (duas mil) licenças Windows XP devido seu alto grau de vulnerabilidade, além do que foi definido em reunião realizada em 17/02/2016 (assunto "Migração Windows 10") entre DITEC e SUINF onde ficou acordado que, nesse primeiro momento, iremos trabalhar somente com a atualização dos sistemas operacionais de Estações de Trabalho e Estações de Atendimento, conforme a seguir:

- a. Estações de Trabalho e Estações de Atendimento – Serão todos atualizados, caso o hardware permita, para Windows 7 Enterprise;
- b. Caixas de Autoatendimento (ATM's) e Terminais de Caixa – Os que ainda possuem sistema operacional Windows XP serão atualizados para Windows 7 Professional devido ao fato da fabricante (Diabold) ainda não dar suporte ao Windows 10.

É importante salientar que a versão do Windows 7 Enterprise que o banco pretende adquirir só é comercializada através de contrato por volume, sendo necessário que o banco tenha licenças válidas (mesmo OEM) para poder realizar esse processo de atualização.

A figura abaixo demonstra algumas funcionalidades exclusivas da versão Enterprise:

 Controle da Tela Inicial	 Windows To-Go Creator	 DirectAccess	 BranchCache	 Virtual Desktop Infrastructure	 AppLocker
Controle o layout da tela de início que os usuários veem por meio do gerenciamento centralizado com as Diretivas de Grupo	Crie um ambiente corporativo do Windows a partir de uma unidade de USB	Conectado às redes corporativas com mais segurança e sem interrupções	Os usuários da filial fazem download de documentos e aplicativos com mais rapidez	Melhor experiência do usuário final	Especifique quais softwares podem ser executados nos computadores dos usuários

2. Modelos de licenciamento

Com base na definição de aquisição de licenças por volume, essa GECAC realizou, nas últimas semanas, um levantamento junto a Microsoft (e seus parceiros) para identificação do melhor

tipo de licenciamento (custo/benefício) que o Banco pode adquirir. Entretanto para expor o resultado desse levantamento, antes precisamos esclarecer as diferenças entre esses tipos de licenciamento (PERPETUO e NÃO PERPETUO).

Licenças tipo PERPÉTUAS são licenças que a empresa compra e paga pelo direito de uso do software por tempo Indeterminado (não expira). Nessa situação a licença pertence única e exclusivamente a empresa que adquiri a mesma. Para esse tipo de licenciamento a Microsoft disponibiliza a seus clientes os modelos dos itens A e B. Ambas as licenças são similares, as diferenças serão detalhadas a seguir.

Licenças tipo NÃO PERPÉTUAS é um programa de assinatura, onde concede o direito de usar o software desde que se mantenha sua(s) assinatura(s). Nessa situação a licença pertence à Microsoft que, com base na assinatura, dá o direito à empresa para utilização da mesma enquanto o contrato estiver vigente. Para esse tipo de licenciamento a Microsoft disponibiliza a seus clientes o modelo do Item C, detalhado a seguir.

Os programas de Licenciamento por Volume da Microsoft são adaptados às necessidades específicas de seus clientes, com base no tipo de programa, no porte da organização e no segmento de mercado. A seguir um detalhamento dos tipos de Licenciamento por Volume da Microsoft:

A. EA (*Enterprise Agreement*) - Oferece o melhor valor às organizações com 250 ou mais dispositivos ou usuários que precisam de um programa de licenciamento por volume gerenciável que proporcione flexibilidade para comprar serviços de nuvem e licenças de software sob um único contrato em resposta ao panorama tecnológico em constante mudança. Suas principais características são:

- Padronização do parque tecnológico;
- Quantidade mínima de 250¹ equipamentos;
- Obrigatoriedade da contratação do *Software Assurance*.

B. MPSA (*Microsoft Products & Services Agreement*) - Proporciona maior valor de seus ativos licenciados, compra mais flexível e gerenciamento de ativos simplificado através de uma estrutura de acordo melhorada. O MPSA é o acordo fundamental que consolida todos os termos e condições aplicáveis que são encontrados no atual Contrato Microsoft Empresas e Serviços. Suas principais características são:

- Contrato que não expira, ficando válido no sistema do VLSC;
- Melhor preço através de pontos de *Software*, *Software Assurance* e *Serviços Online*;
- Não possui requisito mínimo de compra;
- Podem ser criados cenários híbridos (*cloud* ou *onpremise*);
- Contrato consolidado;
- Sem obrigatoriedade de padronização do parque tecnológico.

C. EAS (*Enterprise Subscription Agreement*) - Esta modalidade de licenciamento dá a possibilidade de utilização de todos os benefícios do EA, porém de uma forma mais flexível. A organização paga por demanda, utilizando os softwares como um aluguel. Este serviço fornece licenciamento por meio de contrato baseado em uma assinatura, com pagamento do "aluguel" anualmente, de acordo com a utilização das licenças. Todos os benefícios de *Software Assurance* serão válidos durante a anuidade do contrato, podendo ser renovados nos anos subsequentes. Neste tipo, a cada período de 12 meses, as Licenças de uso devem ser renovadas para que continue a serem a usadas. Suas principais características são:

- Modelo de subscrição;
- Requisito mínimo de 250 (ou mais) dispositivos;
- Contrato de 03 anos;

¹ A partir de 1 de Julho de 2016, a EA (*Enterprise Agreement*) será oferecido apenas aos clientes com 300 desktops ou mais.

- Pagamento anual (12 meses).

Dentro do Licenciamento Microsoft existe um programa de suporte e manutenção, denominado SA (Software Assurance), que oferece ampla gama de benefícios para ajudar o cliente Microsoft a obter o máximo da tecnologia.

O SA é uma oferta de manutenção abrangente que ajuda a organização a tirar o máximo proveito do seu investimento em software. Ele combina o software mais recente com suporte por telefone disponível 24 horas por dia, serviços de parceiros, treinamento e ferramentas de TI que ajudam os clientes a implantar, gerenciar e migrar software. O programa é baseado na renovação de contrato de SA a cada 03 (três) anos, onde é disponibilizada, entre outros benefícios:

- Disponibilidade de suporte;
- Upgrade de versão de software;
- Cobertura expandida de suporte ao produto;
- Suporte online ilimitado;
- Conversão de concessões de horas de contrato simplificada;

3. Análise Comparativa

Diante da definição em relação à atualização para o Windows 7 Enterprise, onde o intuito é adquirir Licenciamento por Volume Microsoft e levando em consideração o que foi definido na reunião realizada dia 17/02/2016 entre DITEC e SUINF, em adquirir licenças por meio de serviço (Licenças Não Perpetuas), essa GECAC realizou um levantamento de preços junto a alguns parceiros Microsoft. O motivo desse levantamento é identificar se a licença por meio de serviço é a mais indicada ao Banco em termos de custo/benefício.

Nesse levantamento de preços solicitamos a cotação de aquisição para um total de 1.500 (um mil e quinhentos) dispositivos, conforme tabela abaixo:

Item	Part Number	Descrição	Tipo Licença	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	KV3-00368	WINENT ALNG MVL	MPSA	1.500		
2	KV3-00381	WINENT ALNG UPGRDSAPK MVL	EA+SA	1.500		
3	KV3-00381	WINENT ALNG UPGRDSAPK MVL	MPSA+SA	1.500		
4	KV3-00381	WINENT ALNG UPGRDSAPK MVL	EAS+SA	1.500		
5			Somente SA (MPSA)	1.500		
6	KV3-00368	WINENT ALNG MVL	Somente SA (EA)	1.500		
7			Somente SA (EAS)	1.500		

Sendo que no item 1 solicitamos informar o valor para licença MPSA sem SA, do item 2 ao 4 o valor das licenças EA, MPSA e EAS com SA e do item 5 ao 6 o valor somente do SA para os casos

de renovação desse serviço de acordo com o tipo de licença adquirida.

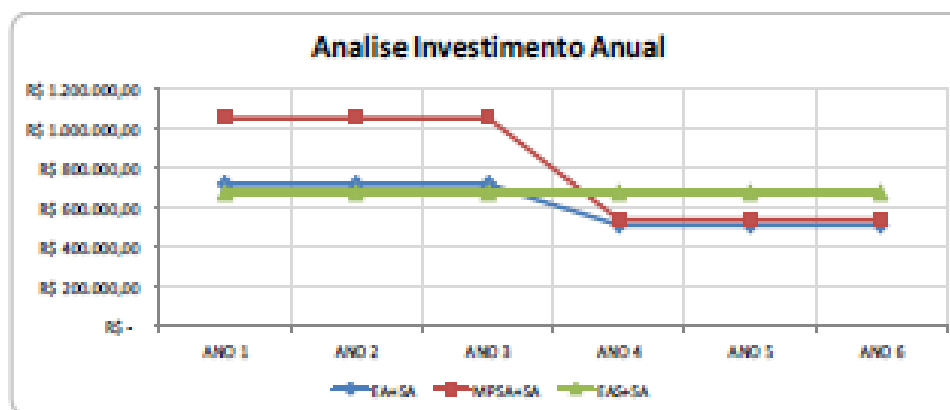
Após o envio recebemos retorno, com o levantamento dos valores solicitados, das empresas Dell, SoftwareOne e Brasoftware. Inclusive recebemos a Informação da empresa SoftwareOne que a Microsoft só comercializa licenças do tipo MPSA sem SA se for para Winddows Professional, sendo assim desconsideramos esse item para as comparações que demonstramos a seguir.

Outro ponto importante a ressaltamos é que como o EAS é um serviço, por obrigatoriedade o benefício do SA já está incluído no contrato/valor, logo, não existe a possibilidade de renovar apenas o AS, o que é renovado é o contrato (como um todo) que pode ser anual ou a cada três anos.

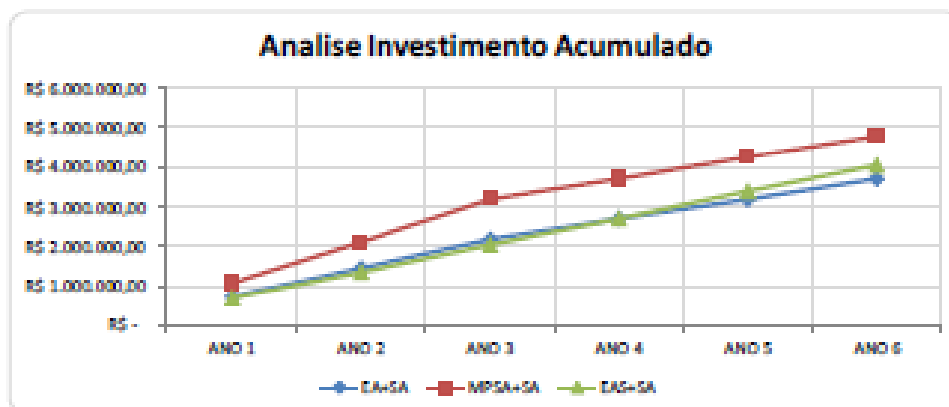
A tabela abaixo demonstra os valores praticados, atualmente no mercado, por esses parceiros (acima mencionados) para os tipos de licenças que o banco poderia adquirir:

Item	Tipo Licença	Dell	SoftwareOne	Brasoftware	Média
2	EA+SA	R\$ 671.034,71	R\$ 681.030,00	R\$ 809.475,00	R\$ 720.613,24
3	MPSA+SA	R\$ 980.767,53	R\$ 995.400,00	R\$ 1.183.100,00	R\$ 1.063.089,18
4	EAS+SA	R\$ 558.665,05	R\$ 567.000,00	R\$ 898.560,00	R\$ 674.741,68
5	Somente SA (MPSA)	R\$ 500.411,08	R\$ 507.885,00	R\$ 603.360,00	R\$ 537.218,69
6	Somente SA (EA)	R\$ 476.536,51	R\$ 483.630,00	R\$ 574.850,00	R\$ 511.672,17

Comparando, graficamente, os valores acima praticados pelos parceiros Microsoft e projetando os mesmo para um cenário dos próximos 06 (seis) anos teríamos, nos 03(três) primeiros anos, o custo médio de R\$720.513,24 para aquisição no tipo EA+SA, R\$1.053.089,18 para aquisição no tipo MPSA+SA e R\$674.741,68 no tipo EAS+SA. O custo a partir do 4º ano (custo somente da renovação do SA) reduziria para R\$511.672,17 no EA e R\$537.218,69 no MPSA. No caso do EAS, como já mencionado, o custo do SA já consta embutido na assinatura do serviço, logo o valor é o mesmo durante a vigência do contrato. A figura a seguir demonstra esse comparativo:



Projetando esses valores para um acumulado anual, no final de 06 (seis) anos teríamos um custo total de R\$3.696.556,22 no EA+SA, R\$4.770.923,61 no MPSA+SA e R\$4.048.450,10 no EAS+SA. O gráfico abaixo demonstra claramente esse acumulado:



4. Recomendação

Considerando o estudo acima realizado e levando em consideração as características do tipo de licença EAS, essa GECAC não recomenda a aquisição desse tipo de licença, visto que, a longo prazo, não se tornaria viável devido ao custo do mesmo. Fora que se considerarmos, em determinado tempo, a não continuidade do serviço (renovar o contrato) o Banco terá um novo custo para adquirir novas licenças de uso, já que as licenças na modalidade EAS pertencem a Microsoft (conforme explicado anteriormente – item C).

Ainda levando em consideração a análise das modalidades de licenciamento, a reduzida migração observada nos últimos anos no ambiente tecnológico do Banpará, no contexto de versão de licença de software de sistemas operacionais, e considerando também o princípio da economicidade na aquisição de bens e serviços, a recomendação dessa GECAC, ao Banco, é a aquisição de licença de software na modalidade EA+SA, onde a inclusão do SA permitirá, quando necessário, a realização de upgrade de versão, atendendo pontualmente a determinada demanda. Contudo, para esse tipo de aquisição, o Banco só poderia aderir desde que todo o parque tecnológico do banco que hoje roda Windows XP fosse migrado para Windows 7 Enterprise mesmo o banco ainda não tendo necessidade de utilizar todas as licenças adquiridas. Se considerarmos a variação que o preço do Dólar (US\$) vem sofrendo atualmente, não deixa de ser uma vantagem.

Portanto, através deste Instrumento, objetivamos subsidiar a DITEC quanto à aquisição dos itens listados, considerando a extrema importância de equalização do cenário de licenças do Banpará junto ao fabricante Microsoft, no que tange a licença de software de sistemas operacionais. Anexo a este parecer estão as cópias dos levantamentos de preço consultados.